LEI Nº 362/79

DATA: 6 de dezembro de 1979.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Planejamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para investimento em pequenas melhorias urbanas, do Município, com recursos provenientes do Convênio, na importância global de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de dezembro de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL